

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.903, DE 2014.

Institui o Dia Nacional da Amazônia Azul.

Autor: SENADO FEDERAL
Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I – RELATÓRIO

Vem à Câmara dos Deputados, para revisão, o projeto de lei em epígrafe, do Senado Federal, originado naquela Casa Parlamentar, onde tramitou como PLS nº 30/2014.

Proposto, inicialmente, pelo nobre Senador Benedito de Lira, pretende instituir o Dia Nacional da Amazônia Azul, a ser comemorado em todo o território nacional no dia 10 de dezembro. No entanto, por equívoco redacional, apresentamos a reformulação do presente Parecer, com sugestão de Emenda, objetivando retificação da data mencionada, para o dia 16 de novembro.

Visa-se, segundo o autor, a “promover na sociedade brasileira a consciência sobre a extensão dos espaços marítimos sob a jurisdição do Brasil, denominada Amazônia Azul, bem como sua importância para o País em termos de serviços, usos e recursos”.

O proponente explica que “A promoção da mentalidade marítima envolve inúmeras ações de estímulo e conscientização para disseminar a convicção ou crença, individual ou coletiva, da importância do mar e o desenvolvimento de hábitos, atitudes, comportamentos e motivação, no sentido de se utilizar, de forma sustentável, as potencialidades do mar”.

Assim, o estabelecimento do Dia Nacional da Amazônia Azul, tem como objetivo maior divulgar a importância dos oceanos, em especial da área marítima

sob a jurisdição do Brasil, e de estimular e fortalecer a mentalidade marítima em toda a sociedade brasileira, contar sua história, realçar a importância social e econômica de nossos mares para o desenvolvimento do País.

No entanto, a referência da data é 16 de novembro, quando entra em vigor, na comunidade internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, decorrente de sua ratificação por sessenta países.

O Tratado em comento consagra os conceitos de Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva e Plataforma Continental, viabilizando a delimitação dos espaços marítimos sob a jurisdição brasileira, os quais totalizarião aproximadamente 4,5 milhões de km² área que a Marinha do Brasil convencionou chamar de Amazônia Azul, ficando a coordenação das comemorações do Dia Nacional da Amazônia Azul a cargo desta Força.

São esses os motivos pelos quais se propõe para análise e aprovação desta Casa o Projeto de Lei instituindo, em todo o País, o “Dia Nacional da Amazônia Azul”.

O projeto deu entrada na Câmara em 22/08/2014 e foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Cultura (CCult) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o art. 54 do RICD. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade. Na Comissão de Cultura, não recebeu emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora examinamos reveste-se de mérito cultural por destacar data comemorativa de um fato relevante e pouco conhecido da população brasileira, a saber, a demarcação, pela Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de um vasto espaço marítimo sob a jurisdição do Brasil, denominado pela Marinha de ‘Amazônia Azul’.

Não obstante o interesse e o mérito da matéria é preciso recordar que a Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 215, § 1º, que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

Com o objetivo de regulamentar a determinação inscrita no texto constitucional, encontra-se em vigor – desde 09 de dezembro de 2010, após aprovação nas duas Casas Legislativas – a Lei nº 12.345, de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, a qual estabelece, em seu art. 1º, que “A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. Em seu art. 4º, a lei reitera que o projeto cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Tal medida cumpre o papel de garantir maior legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

Assim sendo, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal, onde a proposição foi primariamente analisada, o eminentíssimo Relator, Senador Inácio Arruda, em vista de o projeto original não se fazer acompanhar da documentação mencionada, promoveu a realização de Audiência Pública, aprovada por meio do Requerimento nº 17/2014-CE, de sua autoria e destinada a instruir o processo.

Em seu Parecer no Senado, o Relator informa então que “Em 30 de abril de 2014 foi então realizada a audiência pública, presidida pelo Senador Cyro Miranda, tendo como convidado o Contra-Almirante Marcos Silva Rodrigues, Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar da Marinha do Brasil. O evento contou também com a presença dos Srs. Capitão de Mar e Guerra Antônio José Teixeira, Assessor de Comissão Interministerial para Recursos do Mar, Capitão de Mar e Guerra Camilo de Lelis de Souza, da Assessoria Especializada de Mentalidade Marítima (PROMAR), Capitão de Mar e Guerra Átila de Faria Oliveira, Secretário Adjunto, Capitão de Mar e Guerra Marise Silva Carneiro, Subsecretária para Plano Setorial para Recursos do Mar, Capitão de Corveta Ana Lúcia Oliveira Costalunga, encarregada da Divisão de Recursos

Humanos em Ciências do Mar e Capitão de Corveta Raquel Machado Calaço, assistente de Secretário".

Em sua apresentação, o Contra-Almirante Marcos Silva Rodrigues explicou que o termo "Amazônia Azul" foi cunhado pela Marinha com o intuito de promover na sociedade brasileira a consciência sobre a extensão do espaço marítimo sob a jurisdição do Brasil, bem como ressaltar sua importância para o país, em dimensões, biodiversidade e riquezas comparadas à nossa "Amazônia Verde". O Contra-Almirante demonstrou o importante trabalho que a Marinha do Brasil vem realizando no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, com o propósito de coordenar os assuntos relativos à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar. Ele enfatizou a importância estratégica e econômica da Amazônia Azul, advinda, por exemplo, da produção de petróleo, da biodiversidade e do trabalho da Marinha no sentido de ampliar e consolidar a plataforma continental como zona econômica exclusiva brasileira. Sendo assim, o Contra-Almirante Rodrigues reitera a importância da instituição do Dia Nacional da Amazônia Azul.

No entanto, como mencionado, por equívoco redacional, retificamos a data para o dia 16 de novembro, quando entra em vigor, na comunidade internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, decorrente de sua ratificação por sessenta países.

O ilustre Senador Inácio Arruda assim finalizou sua análise: "Diante disso, não se pode negar o mérito da iniciativa que pretende instituir o Dia Nacional da Amazônia Azul, no sentido de conscientizar a nossa sociedade, como enfatiza o Contra-Almirante Marcos Silva Rodrigues, acerca desse patrimônio a ser preservado e valorizado".

Tendo em vista o caráter exclusivo e terminativo da distribuição à CE, compete a essa Comissão, além da análise de mérito, examinar a constitucionalidade e juridicidade da proposição. No que tange a esses aspectos também não há reparos a fazer ao PLS nº 30, de 2014.

Pois bem: tendo em vista a argumentação original do autor da proposta e a realização de Audiência Pública no Senado, voltada a instruir o processo, na forma da lei, e na qual se ressaltou a importância e o mérito do objeto da data comemorativa aqui analisada, somos favoráveis à aprovação, e apresentamos Emenda ao Projeto de Lei No 7.903, DE 2014, de autoria do Senado Federal, que

Institui o Dia Nacional da Amazônia Azul, a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro. E aos nossos Pares na CCult solicitamos, por fim, o imprescindível apoio ao nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relator

EMENDA DO RELATOR AO PL Nº 7.903, DE 2014.

(Do Senado Federal)

Institui o Dia Nacional da Amazônia Azul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Amazônia Azul, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relator